



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FLORESTAS BRASILEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 10.231.708/0003-79



PERÍODO DA AÇÃO: 30/07/19 a 09/08/19

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

CNAE PRINCIPAL: 10.41-4-00

OPERAÇÃO Nº: 72/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	10
J)	CONCLUSÃO	13
	ANEXOS: I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. II. Autos de infração	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



SRTb/AP
GRTb/Marabá-PA
SRTB/MT
SRTB/RO
Fiscalista – Mtb/sede
Fiscalista – Mtb/sede
Fiscalista – Mtb/São Luis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



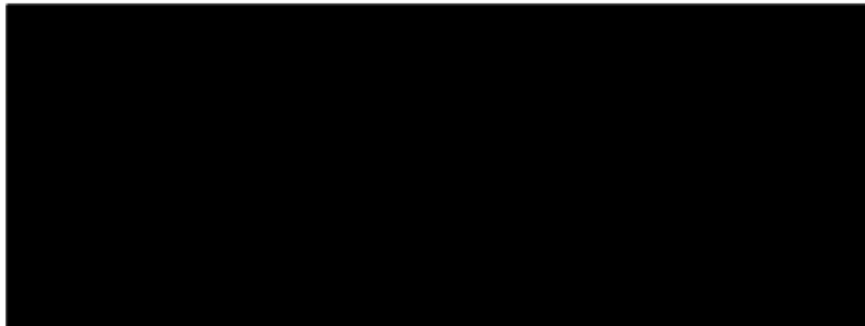
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO



PM/MA
PM/MA
PM/MA
PM/MA
PM/MA
PM/MA

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: FLORESTAS BRASILEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS LTDA (ITAPECURU MIRIM - MA)

CNPJ: 10.231.708/0003-79



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Local inspecionado: Sede da fazenda Aldeia, localizada no município de Cantanhede, CEP 65.465-000, próxima ao povoado de Boca do Cercado, entre os municípios de Miranda do Norte e São Mateus do Maranhão.

Coordenadas: Latitude S 3º 53' 15" Longitude W 44º 25' 20"

CNAE: 10.41-4-00 (Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho).

Telefones para contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	--
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local, partindo de Miranda do Norte, percorre-se a rodovia MA135, sentido São Mateus, MA, ao chegar ao quilômetro 170, entra-se à esquerda em uma vicinal e segue-se até as coordenadas de Latitude S 3º 53' 15" Longitude W 44º 25' 20", percorrendo-se mais 8 quilômetros em estrada de terra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	218057091	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17
2.	218057181	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho
3.	218057199	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994
4.	218057202	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa tem como objeto principal a fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho, sendo a sua principal matéria prima o coco babaçu.

O babaçu (*Orbignya phalerata*) caracteriza-se pelos seus frutos (cocos) que começam a ser produzidos apenas quando a planta tem idade superior aos oito anos de vida. Esses cocos aparecem em cachos, que podem apresentar até 500 frutos. Normalmente a planta floresce entre os meses de janeiro e abril e o pico do amadurecimento dos frutos ocorre de agosto a janeiro.

Esse fruto pode ser desdobrado em quatro componentes básicos comercializáveis que são: o óleo, a torta (farelo), a farinha amilácea (mesocarpo) e a biomassa (epicarpo e endocarpo), sendo utilizados na produção de óleo para cozinhar, cosméticos, farinha (para fazer bolos, pão e pudins), carvão vegetal, sabão, papel, e produtos de cartão

A cadeia produtiva do babaçu tem como base o extrativismo primário, com a coleta dos cocos logo após a queda dos frutos, realizada em sua maioria por povos e comunidades tradicionais e pequenos agricultores familiares. A coleta de babaçu se constitui em uma atividade sensível da cadeia produtiva, por conta da péssima infraestrutura dos locais de coleta, informalidade, pouco conhecimento por parte do trabalhador de aspectos como segurança e saúde no trabalho, dentre outros.

Um dos pontos de coleta de coco da empresa fiscalizada é a Fazenda Aldeia, objeto dessa fiscalização. No local, foi encontrado 01 trabalhador, sem o devido registro, exercendo a função de tratorista, mas que foi registrado no curso da ação fiscal. Os demais trabalhadores não foram encontrados pela fiscalização do trabalho, uma vez que o trator estava estragado e as atividades suspensas.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia 06/08/19, no Hotel Cidade, localizado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 2010, Centro, Chapadinha – MA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na data combinada, compareceu a preposta da empresa, a [REDAZIDA]

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 01 empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

O trabalhador [REDAZIDA] realizava a atividade de coleta de cocos, exercendo a função de tratorista.

A realidade dos fatos demonstrou, no caso em tela, que estavam presentes todos os elementos fático jurídicos que caracterizam a relação de emprego. O referido empregado era pessoa física. A prestação dos serviços era individualizada, pessoal, uma vez que o trabalho era desempenhado diretamente pelo obreiro. A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois o trabalhador estava sujeito a ordens e diretrizes impostas pela dinâmica do empreendimento, bem como pelas emanadas diretamente do empregador, na pessoa do Sr. [REDAZIDA]. As funções e atividades exercidas pelo trabalhador eram inerentes à atividade econômica da empresa, fazendo parte das atividades normais e rotineiras do empreendimento. O coco por ele coletado é matéria prima essencial para geração dos produtos comercializados pela empresa, tais como óleo de babaçu, torta e farinha amilácea, integrando, dessa forma, sua cadeia produtiva. Ademais, o obreiro laborava mediante salário, cumprindo jornada.

Ante o exposto, conclui-se que havia um vínculo de emprego não formalizado entre o empregado [REDAZIDA] e a empresa Florestas Brasileiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após notificado, o empregador apresentou em 06/08/2019 o livro de registro de empregados, por meio do qual se confirmou a irregularidade aqui descrita, bem como o empregador informou que o registro de [REDACTED] ainda não tinha sido feito porque o referido obreiro era um prestador de serviço. Já em 12/08/2019, o empregador nos enviou o registro e CAGED do referido empregado, com data de admissão retroativa (08/07/2019), conforme solicitado.

G.2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 01 empregado sem a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Tratava-se do trabalhador [REDACTED] tratorista, que realizava a atividade de coleta de cocos para a empresa arrendatária. Apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro desse trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o obreiro foi admitido sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Esse trabalhador realizava suas atividades amparado por um contrato de prestação de serviço, mas a realidade dos fatos demonstrou que a relação havida entre as partes é de vínculo de emprego.

Após notificado, o empregador efetuou a anotação na CTPS do empregado, com data retroativa à admissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.3) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de submeter o empregado [REDACTED] a exame médico admissional.

Após questionado, o referido empregado informou que não havia sido submetido a qualquer tipo de exame médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas, bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

Após notificada, a empresa submeteu o trabalhador a exame médico.

G.4) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de dotar o alojamento do empregado de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

O empregado [REDACTED] afirmou que fica alojado na fazenda de segunda à sábado. Tal informação foi confirmada pelos funcionários da fazenda. No curso da ação, a fiscalização do trabalho foi conduzida pelo Sr. [REDACTED] ao seu alojamento, onde constatou que não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Na situação, havia uma casa rudimentar, com vários quartos, onde um dos tais se destinava ao alojamento do Sr. [REDACTED]. No referido alojamento, não havia armários para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Na parte interna dessa casa, os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em malas, sobre os colchões que dormiam, pendurados nos palanques de madeira ou ainda em cordas que funcionavam como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribuiu para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados e empregador. Apenas 01 empregado estava sem registro, o que foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

regularizado durante a ação fiscal; os salários eram pagos no prazo legal; a água fornecida era tratada; os empregados tinham acesso a banheiro disponibilizado pelo empregador, dentre outros.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



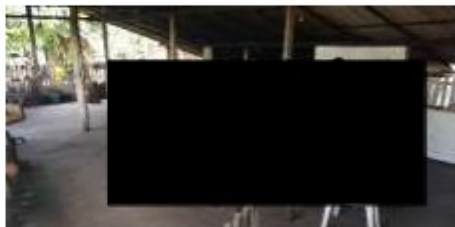
Alojamentos utilizados pelos trabalhadores na fazenda, dentre eles [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Trator utilizado na coleta do coco babaçu



Outras dependências



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2019.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



Auditora Fiscal do Trabalho - Coordenadora do GEFM
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo